



Ministério da Educação
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas
Departamento de Administração Pública
Coordenação do Curso de Graduação em Administração Pública

EDITAL 01/2024

Convoca e estabelece as normas para a Consulta Pública para a escolha do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) do Curso de Graduação em Administração Pública para o período 2024-2026.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL INDICADA PELO COLEGIADO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista a decisão tomada na Reunião Ordinária do Colegiado do Departamento, realizada em 13 de dezembro de 2023 e considerando o estabelecido nos Artigos 74 e 76 do Regimento Geral da UFRRJ, aprovado pela Deliberação nº 015, de 23/03/2012, informa que será realizada consulta pública para os cargos de COORDENADOR (A) E VICE-COORDENADOR(A) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nos termos que seguem:

CAPÍTULO I
DA CANDIDATURA

Art. 1º. Podem candidatar-se para Coordenador(a) ou Vice-Coordenador (a) os docentes quadro permanente do Departamento de Administração Pública da UFRRJ.

CAPÍTULO II
DOS ELEITORES

Art. 2º. Participam da escolha do(a) Coordenador(a) ou Vice-Coordenador (a) os docentes e técnico-administrativos que estejam lotados na Coordenação e no Departamento de Administração Pública e todos os discentes regularmente matriculados no Curso de Administração Pública (matrícula ativa neste semestre letivo).

CAPÍTULO III
DA CONDUÇÃO DO (PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º. A consulta pública será coordenada por uma Comissão Eleitoral que conduzirá todo o processo eleitoral a partir deste edital. A Comissão foi indicada pelo Colegiado do Departamento de Administração Pública em Reunião Ordinária do Colegiado ocorrida em 13 de dezembro de 2023 e designada pela Portaria do Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA), de número 81/2024/ICSA/UFRRJ de 8 de janeiro de 2024. A Comissão designada será composta pelos seguintes membros Docentes: VINICIUS FERREIRA BAPTISTA, a qual será a presidente da comissão; Discente: CELSO SILVA DE LIMA FILHO e a Técnica-administrativa ANA CLAUDIA ARCANJO.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. As inscrições serão realizadas via correio eletrônico à Secretaria da Coordenação do Curso do Curso de Graduação em Administração Pública, no Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (admpublicafrj2013@gmail.com), conforme art. 6º do presente Edital;

§ 1º. O ato de inscrição pressupõe a concordância com as normas estabelecidas no presente Edital;

§ 2º. Os(as) candidatos(as) deverão se inscrever compondo uma chapa e indicando claramente o(a) candidato(a) a Coordenador(a) e o(a) candidato(a) a Vice-Coordenador (a). As chapas serão numeradas de acordo com a ordem cronológica de inscrição efetivada;

§ 3º. As inscrições serão efetivadas através de manifestação formal, acompanhada de um Programa de Trabalho em versão digital (PDF) e CV Lattes, devidamente assinados pelos candidatos à Coordenação e Vice-coordenação, dirigidos à Comissão responsável por organizar o processo de Consulta Pública;

§ 4º. O plano de gestão deve informar os tópicos contendo as propostas de trabalho que as chapas julgarem relevantes para o período da gestão;

§ 5º. Serão indeferidas as inscrições que não atendam ao presente Edital;

§ 6. Findo o período de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará a lista das inscrições deferidas, em um prazo de 24 horas;

§ 7º. Eventuais impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista, e protocoladas pelo e-mail admpublicafrj2013@gmail.com à Secretaria do Curso de Administração Pública, devendo a Comissão Eleitoral proferir julgamento em 48 (quarenta e oito) horas, acolhendo ou indeferindo o pedido de impugnação, respeitando o descanso de fim de semana ou feriado, se houver.

CAPÍTULO V DO DEBATE

Art. 5º. A Comissão Eleitoral se encarregará de organizar e mediar um debate com as chapas inscritas, assim como acertar previamente as regras do debate com os candidatos inscritos no pleito. Em caso de chapa única esse debate não será realizado, mantendo-se a ampla divulgação do CV Lattes e do plano de gestão das chapas inscritas.

CAPÍTULO VI DO CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

Art. 6º. O processo eleitoral terá como base o seguinte calendário:

- Apreciação e homologação desse Edital na Reunião de Colegiado de 26/01/2024;
- Período de inscrição das chapas: de 26 e 27 de fevereiro de 2024;
- Análise das inscrições e divulgação das chapas inscritas: 28 de fevereiro de 2024;
- Debate: 1º de abril às 16:00h
- Votação: 1, 2 e 3 de abril de 2024
- Apuração e divulgação dos resultados: dia 4 de abril, às 10h

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 7º. A consulta pública ocorrerá via SIGEleição, através do link: <https://sigeleicao.ufrj.br>. O manual de orientação ao usuário de como realizar a votação através do sistema SIGEleição pode ser acessado através do link: <http://institucional.ufrj.br/eleicoeseletronicas/>;

Parágrafo único. O/A votante deve:

- I – Acessar o módulo através do endereço (<https://sigeleicao.ufrj.br/sigeleicao/>) com usuário do Sipac/Sigaa
- II – Escolher a votação desejada (seta verde)
- III – Escolher a opção Entrar na Cabine
- IV – Escolher o/a candidato/chapa desejada
- V – Confirmar escolha
- VI – Responder as 3 perguntas de segurança (caso ocorra algum problema nas respostas de segurança, será necessário contatar a Comissão Eleitoral)
- VII – Acessar comprovante de votação

Art. 8º. A apuração dos votos será pública e realizar-se-á de acordo com o cronograma apresentado pela Comissão Eleitoral;

§ 1º. O ato de totalização da votação levará em consideração os tipos de votos: válidos, nulos e brancos.

§ 2º. A Comissão Eleitoral realizará a apuração via sistema, lavrando a ata correspondente.

§ 3º. A ata deverá conter a lista da(s) chapa(s) inscrita(s) com o número de votos respectivos obtidos no processo eleitoral.

§ 4º. O resultado da apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade entre os eleitores das categorias, sendo 50 % da urna de docentes e técnicos-administrativos e 50% da urna de discentes. Dentro de cada uma das categorias, será calculado de modo a ser determinada a percentagem de votos de cada chapa, de acordo com a seguinte expressão: $P = (Va \times 50/TVa\% + (Vp + Vt) \times 50/TVp + Vt) \%$

Onde: P - Porcentagem de votos em uma chapa Va - Votos de alunos na chapa Vp - Votos de professores na chapa Vt - Votos de técnico - administrativos na chapa TVa - Total de votos de alunos nas chapas TVp - Total de votos de professores nas chapas TVt - Total de votos técnico-administrativos nas chapas

§ 5º. O candidato que obtiver mais de 50% dos votos favoráveis dos eleitores aptos ao voto será considerado eleito, sendo excluídos da computação os votos brancos e nulos.

§ 6º. O quórum mínimo para a validação da consulta pública é de 20 % de cada categoria (docente, técnico-administrativo e discente), conforme Estatuto da UFRRJ (Título III, art. 51, parágrafo 6º.);

§ 7º. O quantitativo dos votos, inclusive dos brancos e dos nulos, será divulgado;

§ 8º. Será considerada eleita, a chapa que obtiver maior percentual de votos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral;

§ 1º. É vedado a qualquer membro da Comissão Eleitoral promover campanha durante o processo de consulta pública de modo a garantir a lisura do processo e os princípios éticos da administração pública;

§ 2º. Dos resultados alcançados, cabe recurso dirigido à Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação dos resultados.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 10º. Qualquer recurso deverá ser feito por escrito, digitado, assinado e dirigido à Comissão responsável por organizar o processo de Consulta Pública e enviados por e-mail à secretaria da Coordenação do Curso de Graduação em Administração Pública (admpublicauffrrj2013@gmail.com), até dois dias úteis após a divulgação do resultado, cabendo resposta num prazo de 48 horas.

CAPÍTULO X DA NOMEAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 11º. O Reitor da UFRRJ expedirá portaria nomeando os eleitos.

Art. 12º. O período de gestão será de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º. Os casos omissos serão decididos pela Comissão responsável por organizar o processo de Consulta Pública, em primeira instância, e pelo Colegiado do Curso de Graduação Administração Pública do Campus Seropédica da UFRRJ em segunda instância.

Seropédica, 26 de janeiro de 2024.

Comissão da Consulta Eleitoral

VINICIUS FERREIRA BAPTISTA
Docente Presidente da Comissão Eleitoral (Siape 2159036)

ANA CLAUDIA ARCANJO
Técnico-Administrativa (Siape - 1831267)

CELSON SILVA DE LIMA FILHO
DISCENTE (Matrícula - 20210029959)